

MEDIDA PROVISÓRIA N° 891, DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

**EMENDA ADITIVA N°
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Inclua-se onde couber:

A Medida Provisória 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5.

.....
§ 2º Observado o interesse da administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, sendo permitida a delegação de competência conforme ato discricionário da autoridade máxima do órgão ou entidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente existe um gargalo em todos os Ministérios, que é a atribuição de competência de que apenas o Ministro de Estado possa assinar processos de concessão de redução de carga horária ou retorno à carga horária originária, causando excessiva lentidão à máquina administrativa, pois cerca de 500.000 servidores ficariam dependendo de 22 Ministros para este movimento. A emenda dá ao Ministro a possibilidade para ele delegar essa função a seus secretários de confiança, desafogando essa demanda.

CD19141 53592-24

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2019.

**Dep. Mauro Nazif
PSB/RO**

2

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.